

ANEXO X

SIGLAS E SIGNIFICADOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CITADOS NOS ANEXOS II A IX

Neste anexo estão descritos o significado das siglas relativas aos Estudos Ambientais e outros documentos específicos exigidos no licenciamento ambiental e citados nos ANEXOS II até IX desta Resolução.

CA	Comunicado de Atividade: Estudo Ambiental Elementar elaborado em função das diferentes especificidades das tipologias de atividades que, protocolado no órgão ambiental, autoriza seu detentor, a instalar e operar atividades com pequeno potencial de impacto ambiental. Caso não esteja disponibilizado pelo órgão ambiental, o comunicado específico para atividade objeto do licenciamento, deverá o requerente utilizar o Comunicado de Atividade Genérico disponível.
EIA-RIMA	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental: constitui Estudo Ambiental Elementar exigido para o licenciamento de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de significativo impacto ambiental. A partir de um diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, permite a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras nas Áreas Diretamente Afetadas, de Influência Direta e de Influência Indireta, decorrentes de uma atividade. O Estudo de Impacto Ambiental - EIA deve ser elaborado por equipe multidisciplinar a partir de Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão ambiental competente. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deve refletir as principais conclusões do EIA e tem por objetivo informar à comunidade e subsidiar a sua participação em procedimento de consulta pública que integra este tipo de processo de licenciamento. Para tanto, deve ter suas informações traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos ou demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implantação. Sempre que apresentado o EIA-RIMA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da Atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado: - Solicitar termo de referência; - Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental.
EAP	Estudo Ambiental Preliminar: é Estudo Ambiental Elementar e consiste instrumento exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que contemple o diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção nas Áreas Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII). Sempre que apresentado o EAP, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. A análise do EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive exigência de apresentação de EIA/RIMA. IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado: - Solicitar termo de Referência; - Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental.
EAR	Estudo de Análise de Risco;
ESS	Estudo de Sondagem do Solo: levantamento do nível do lençol freático (sondagem até 12 metros de profundidade no máximo) nos locais propostos para instalação de unidades do SCA, que possam afetar o lençol freático, identifica o tipo de solo. Para os casos de exigibilidade de implantação de poços de monitoramento da água subterrânea, a montante e a jusante do empreendimento, deverá apresentar o fluxo de direção da água subterrânea. A quantidade de sondagens irá depender do porte da atividade e de seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), a fim de representar o perfil do subsolo local. Toda perfuração deverá ser vedada após a sondagem;
EVH	Estudo de viabilidade Hídrica: É um estudo complementar que visa a dar suporte ao licenciamento ambiental do ponto de vista hidrológico. Deverá conter o histórico de vazões máximas e mínimas já ocorridas no curso hídrico explorado (tal histórico poderá ser originado a partir de dados primários ou secundários através da regionalização de dados de bacia hidrográfica). Deverá identificar o(s) mecanismo(s) que garanta(m) a manutenção de vazão ecológica do curso hídrico explorado;
IVF	Inventário Florestal: Deverá ser elaborado conforme termo de referência fornecido pelo Órgão Ambiental.
MD	Memorial Descritivo: contemplará a síntese das especificações técnicas, dos materiais e serviços que compõem a atividade;
MGP	Mapa geral da propriedade: Mapa evidenciando a área da(s) matrícula(s), área(s) de reserva legal, de preservação permanente, dos remanescentes de cobertura vegetal nativa, coleções hídricas superficiais existentes (com direção do fluxo de água), áreas antrópicas, área do projeto objeto de licenciamento , identificando a sede e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). O mapa geral da propriedade deverá ser apresentado em arquivo digital tipo SHAPEFILE (extensões *.SHP; *.SHX; *.DBF) inserido no cadastro de empreendimentos do SIRIEMA
PAE-TR	Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.
PAM	Plano de Auto Monitoramento: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens: - Qualidade das águas subterrâneas; - Qualidade das águas superficiais; - Fauna; - Flora; - Qualidade do ar; - Emissões atmosféricas; - Processos de erosão/assoreamento; - Ruídos; - Implantação e execução de planos e programas ambientais; - Outros.
PBA	O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios. Plano Básico Ambiental: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu cronograma físico financeiro integrando todas as ações pertinentes aos planos e programas que o compõem. Também devem estar incluídas nos planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto, etc.) como para as permanentes. O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes planos e programas: - PAC (Plano Ambiental de Construção); - PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos); - PEINC (Programa de emergência contra incêndio e segurança do trabalho); - PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais); - PEA (Programa de educação ambiental) cadastrado no SisEA – Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental; - PCS (Programa de comunicação social); - PGT (Programa de gerenciamento de tráfego); - PGRA (Programa de gestão de resíduos de agrotóxicos); - PURA (Programa de utilização racional de agrotóxicos); - PAM (Plano de Auto Monitoramento); - PMV (Plano de Medição de Vazões); - PPO (Plano de Procedimentos Operacionais); - PCPE (Plano de Controle de Processos Erosivos); - Outros planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade;
PDF	Plano Diretor de Fertilirrigação
PPSA	Programa de controle e proteção de solo e água;
PCA	Plano de Controle Ambiental: Conterá os projetos executivos com plantas de localização, implantação, estrutural viária, distribuição de energia e abastecimento de água, da drenagem das águas pluviais, além de fluxograma (flow sheet) do processo de produção;
PE	Projeto Executivo, contemplará os seguintes itens: - Planta de implantação de todas as unidades que compõem a atividade objeto do licenciamento; - Projeto arquitetônico das estruturas que compõem a atividade (em planta baixa podendo apresentar plantas de cortes caso necessário para melhor entendimento do projeto); - Projetos detalhados e/ou as especificações técnicas das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade (ex: sistema de esgotamento sanitário, de drenagem, de disposição, de suprimento e tratamento de água, de tratamento e destinação de resíduos sólidos líquido e gasosos); - Memorial de cálculo referente ao(s) dimensionamento(s) das - unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de C - Controle Ambiental) da atividade. Caso a atividade não demande SCA ou caso as estruturas de SCA não demandem dimensionamento, não será necessária a apresentação de Memorial de Cálculo como item do PE (Projeto Executivo); - Cronograma físico de implantação da atividade;
PE-CCL	Projeto Executivo para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: contemplará os projetos detalhados do empreendimento e das unidades que compõem o SCA. Deverá

	especificar os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente;
PGR	Plano de Gerenciamento de Resíduos;
PMV	Plano de Medição de Vazões: Contemplará metodologia, cronograma e locação dos pontos para medição das vazões em curso hídrico utilizado por uma atividade. Os pontos de medição de vazões deverão ser locados a montante e a jusante da atividade, ou ponto de captação de água;
PPO	Plano de Procedimentos Operacionais: Deverá especificar os procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando também procedimentos previstos para o caso de acidentes;
PPO-CCL	Plano de Procedimentos Operacionais para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: Deverá conter Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais (contendo cronograma com a periodicidade das manutenções), Plano de resposta a acidentes (contendo comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes), Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes e o Programa de Gerenciamento de Resíduos;
PRADE	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
PRADE-APP	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em APP;
PRADE-RS	Plano de Recuperação de Áreas de Disposição de Resíduos Sólidos;
PRADE-MI	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por extração mineral conforme o que orienta a NBR 13.030;
PACUERA	Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial (Conforme CONAMA 302/2002).
PME	Plano de Manejo Espeleológico. O PME é equivalente ao estudo elementar EAP e deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o PME, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo. Se não houver, poderá o interessado: - Solicitar termo de Referência; - Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;
PMF	Plano de Manejo Florestal Sustentável: Documento balizador da condução de uma área de vegetação nativa ou onde esta seja predominante, com intervenções planejadas, para operacionalização ao longo de um determinado período de tempo, de modo a não comprometer sua estrutura natural e os recursos autóctones, tendo como objetivo a exploração econômica daquilo que ela é capaz de produzir e a geração de bens e serviços à sociedade ou, simplesmente, a proteção e manutenção das suas características originais.
PTA	Proposta Técnica Ambiental: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA). IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado: - Solicitar termo de referência; - Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental; - Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnicas requeridas pelo órgão ambiental. A PTA contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber: - Descrição que caracterize e dimensione a atividade; - Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade; - Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios utilizados para definição de tais áreas; - Descrição geral contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), contemplando breve histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA); - Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) em relação aos recursos naturais, sua topografia e, especialmente, quanto aos recursos hídricos e a cobertura vegetal nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e - Corredores de Biodiversidade. - Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes; - Caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade; - Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade; - Planta de situação da atividade (identificar em planta a área de implantação da atividade em relação a área da propriedade sede); - Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) em sua situação atual, devendo utilizar, no mínimo, 6 (seis) fotos que, juntas, possibilitem uma visão de 360º e, se possível, 1 (uma) imagem de satélite adequada;
RAS	Relatório Ambiental Simplificado: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental, devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque nas áreas Diretamente Afetadas (ADA) e de Influência Direta (AID). Sempre que apresentado o RAS, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado: - Solicitar termo de referência; - Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental; - Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnicas requeridas pelo órgão ambiental. O RAS contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber: - Descrição que caracterize e dimensione a atividade; - Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade; - Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios e metodologia utilizados para definição de tais áreas; - Descrição contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), com prognóstico de sua inserção, bem como com o histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA) e; - Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) e sua inserção na Área de Influência Direta (AID), em relação a topografia local e aos recursos naturais, especialmente, quanto aos recursos hídricos, a cobertura vegetal nativa, as Áreas de Preservação Permanente (APP), a Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade. - Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes; - Caracterização das adversidades e benefícios dos possíveis impactos ambientais (negativos e positivos) identificados e as medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade; - Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade; - Planta de situação da atividade (identificar e locar, na propriedade e na Área Diretamente Afetada (ADA) pela atividade, os componentes estruturais existentes e previstos em seu âmbito); - Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) em sua situação atual, delimitadas e georreferenciadas em imagem(ns) de satélite, com escala(s) de detalhes adequada(s) à sua interpretação; - Planta baixa das edificações previstas para a atividade (quando houver); - Projeto Executivo e/ou outros elementos técnicos quando especificados e exigidos pelo IMASUL;
RCA	Relatório de Controle Ambiental: documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração. O RCA deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o RCA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo. Se não houver, poderá o interessado: - Solicitar termo de Referência; - Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;
RTC	Relatório Técnico de Conclusão: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houverem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.
RSL	Relatório de Sondagem de Profundidade de Lençol freático;
SCA	Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental;